



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.178/2007

Ementa: “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa comercial Arte Final Confeccões Ltda., e contém outras providencias*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Arte Final Confeccões Ltda.*, na localidade denominada de “Mini- Distrito Industrial”, à Rua Luiz Rodrigues Martins, Bairro Floresta nesta cidade, que assim descreve e caracteriza: Pela frente 33,60m com a Rua Luiz Rodrigues Martins; Pelos fundos 39,00m com o Cedente; Pelas laterais de um lado 30,48m com a Rua Sta. Luzia; do outro lado 30,00m com o Cedente . Imóvel que na sua totalidade perfaz **1.089,00m²** (*um mil e oitenta e nove metros quadrados*), devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do cartório de Registro de imóveis da comarca de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância


com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

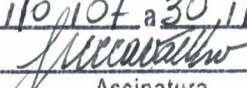
Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desde já desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: <u>23, 110, 107</u> a <u>30, 110, 107</u>  Assinatura
